



ESTADO DO CEARÁ

> PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA <

Lei Nº 205/94 de 08 de Setembro de 1.994

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Suplementar nº 77 de 13.07.93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará no uso de suas Atribuições Legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para pagamento dos débitos dos município junto ao INSS, ajuizados ou não, existente até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de Parcelamento da dívida, na forma do artigo 27 da Lei Complementar Nº 77 de 13.07.93.

Art. 2º - A união antecipará ao INSS, por sub-rogação o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, repassado, descendencialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN - que será utilizado para amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até sua plena quitação.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município as dotações específicas para o pagamento do débito, objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias, prevista na Lei Nº 8.212/91

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ABAIARA, Estado do Ceará, 08 de Setembro de 1.994.

  
AFONSO TAVARES LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL